



CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFPHIS

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 029, de 06 de junho de 2023

Reedita com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS nº 0010, de 11 de setembro de 2012 que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – PMCMV-E.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, e

Considerando a necessidade de ampliação dos valores de subsídios no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, bem como atualização da legislação federal pertinente.

Resolve:

Art. 1º. Reeditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS nº 0010, de 11 de setembro de 2012, que aprovou a implantação do de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, a qual passa a vigorar com redação do Anexo desta Deliberação Normativa.


Art. 2º. Aprovar a ampliação do valor de subsídio por unidade habitacional para o Programa.

Art. 3º. Aprovar o direcionamento dos investimentos originados do FPHIS para este Programa até o montante de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), para atendimento de cerca de 10.000 mil famílias, desta data até 31/12/2027.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO BRANCO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Presidente do CGFPHIS





CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFPHIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 029, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES [PMCMV-E]

1. OBJETIVO

- 1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para a produção de até 10 (dez) mil unidades habitacionais, no âmbito do programa federal de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, denominado PMCMV-E.
- 1.2. Vigência: até 31/12/2027.
- 1.3. Plano de contratações estimado: 10 mil unidades habitacionais.

2. SUPORTE FINANCEIRO

- 2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.
- 2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

- 3.1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 e toda a legislação que vier a substituí-la;;
- 3.2. PORTARIA MCID Nº 146, DE 7 DE MARÇO DE 2023;
- 3.3. DECRETO Nº 11.439, DE 17 DE MARÇO DE 2023; e
- 3.4. PORTARIA INTERMINISTERIAL MCID/MF Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2023

4. PARTICIPANTES

- 4.1. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH, mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.
- 4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes responsáveis pela análise da proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico/cadastral e de engenharia e trabalho social, bem como pela formalização das operações de financiamento com os beneficiários,



CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFPHIS

acompanhamento das obras e liberação dos recursos.

- 4.3. Agente Operador: Subsecretaria de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.
- 4.4. Entidade Organizadora: Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades.
- 4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

- 5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:
 - 5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-E, na forma da legislação vigente; e
 - 5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela SDUH, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.
- 5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela SDUH/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.
- 5.3. A seleção dos beneficiários observará as normativas federais correspondentes

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

- 6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-E.
- 6.2. A SDUH, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-E.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

- 7.1. Valor: até R\$ 36.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-E.
- 7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 36.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela SDUH.



CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFPHIS

- 7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis.
- 7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.
- 7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Caberá ao Agente Operador:
 - 8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;
 - 8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;
 - 8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

oOo